



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA N.º 4/2023

**-----REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA
REALIZADA NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO DE 2023.-----**

-----Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu, conforme o disposto no artigo 40.º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, o Executivo deste Órgão, em reunião ordinária sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Sérgio Pardal Marques, eleito pelo PS, e participaram na reunião os Vereadores.-----

-----Eleitos pelo Partido Socialista: Luis Filipe Martins Rodrigues e Ilda Maria Duarte de Matos.-----

-----Eleitos pelo Grupo Renovar Mortágua: Nuno André Rodrigues Faustino e Steve de Matos.-----

-----A presente reunião foi, conforme despacho n.º 3/2021, de 18 de outubro de 2021, secretariada pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Ferreira Breda.-----

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

I-PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-----

-----Não se registou a presença de qualquer Município.-----

II.-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

-----O Vereador Nuno André Rodrigues Faustino solicitou informação sobre o desenvolvimento da petição dos moradores de Monte de Lobos referente à demolição pela Infraestruturas de Portugal do Apeadeiro de Monte Lobos existente na Linha Ferroviária da Beira Alta. -----

-----O Presidente da Câmara deu conhecimento que todo o processo tem sido tratado com a maior cordialidade entre as partes, tendo remetido todos os e:mail para a recebidosdos Habitação de Monte de Lobos para a Infraestruturas de Portugal, tendo esta informado que o edifício do Apeadeiro tinha de ser demolido dada a necessidade de garantir o alteamento da plataforma de passageiros, e disponibilizou-se a realizar uma reunião sobre o assunto em data e hora a agendar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

III- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1.-APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/01/2023:-----

Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a 1/02/2023, aprovada, por unanimidade, em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

2.-INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-----

-----O Senhor Presidente, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deu conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos.-----

-----O Senhor Presidente deu também conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias: -----

-----Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro: Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023.-----

-----Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro: Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria número 31, referente ao dia 14/02/2023, que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.-EXPEDIENTE:-----

4.1.-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES:-----

4.1.1.-APROVAÇÃO EM CONSELHO DE MINISTROS DE ALTERAÇÃO À LEI DAS FINANÇAS LOCAIS E DE MECANISMO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO PARA EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS:-----

-----Foi presente a Circular referência 14/2023/JF, de 06/02/2023, da Associação Nacional de Municípios Portugueses através da qual dá conhecimento que foi aprovada em Conselho de Ministros do dia 2 de fevereiro, uma proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, que: -----

-----1. Altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais1 (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

das Finanças Locais), aumentando de dois para quatro anos o prazo máximo de utilização do capital de empréstimos de médio e longo prazos (previsto no n.º 10 do artigo 51.º), com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023; -----

-----2. Cria um regime excecional e temporário que: -----

----- Prorroga até 31 de dezembro de 2026 o prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazos para aplicação em investimentos contraídos até 31 de dezembro de 2022; e -----

-----Aumenta de 20 para 40% a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei das Finanças Locais, durante o ano de 2023, para assegurar o financiamento nacional de projetos não cofinanciados.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.1.2.-DECRETO-LEI N.º 59/2021 – LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR:-----

-----Foi presente a Circular referência 4/2023/JF, de 06/02/2023, da Associação Nacional de Municípios Portugueses através da qual dá conhecimento que o Decreto-Lei n.º,59/2021, de 14 de Julho, na senda do disposto na Lei da Defesa do Consumidor, procede a esclarecimento e densificação da disciplina jurídica a que se encontra sujeita a disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor.-----

-----Assim, alerta para a necessidade de as entidades prestadoras de serviços públicos essenciais procederem à divulgação “...de forma clara e visível, nas suas comunicações comerciais, na página principal do seu sítio na Internet, nas faturas, nas comunicações escritas com o consumidor e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas” (cfr artigo 3.º).-----

-----De notar que o artigo 5.º do citado diploma estatui, ainda que a linha para o contacto telefónico”...deve ser uma linha gratuita para o consumidor ou, em alternativa, uma linha telefónica a que corresponda uma gama de numeração geográfica ou móvel” e quando não se afigure possível a indicação de um preço único para a chamada deve consoante o caso, ser prestada informação de que se trata de uma “Chamada para a rede fixa nacional» ou “Chamada para rede móvel nacional” (cfr artigo 3º, n.º3).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

4.3.-CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO – INSCRIÇÃO NA MATRIZ DE CENTROS ELETROPRODUTORES:-----

-----Foi presente o e:mail de 6/02/2023 do Vereador do Município de Mirando do Douro – Vitor Bernardo através do qual, no âmbito um requerimento dos municípios – Miranda do Douro e Mogadouro – sobre o tratamento fiscal em sede de IMI dos equipamentos de aproveitamento hidroelétrico (barragens) e depois de o PS ter anunciado um projeto de resolução em que recomenda ao Governo que clarifique a interpretação da lei sobre cobrança de IMI a barragens, remete o Despacho emanado, em 03/02/2023, pelo Senhor Secretário de Estado dos Assunto Fiscais, Nuno Félix, que se dá aqui por integralmente reproduzido, e que resumidamente determina:-----

-----A Autoridade Tributária e Aduaneira vai fazer uma avaliação e atualização das matrizes das barragens e avançar com a cobrança do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) desta tipologia de bens.-----

-----O diploma, tem em conta e segue o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR), aprovado por unanimidade em 2006, determinando que "a avaliação, a inscrição e a atualização matriciais das construções respeitantes aos aproveitamentos hidroelétricos (...) seja efetuada com base na natureza jurídico-patrimonial resultante do entendimento" que consta daquele parecer.-----

-----Para avançar com esta espécie de avaliação geral das barragens para efeitos de IMI, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) terá de fornecer à AT informação sobre "as construções e edificações que constituem prédios", com base no entendimento que consta do parecer da PGR.-----

-----O despacho admite que, caso subsistam dúvidas dos serviços sobre o alcance do entendimento vertido naquele parecer, estas poderão resultar num eventual pedido de clarificação junto da PGR, mas sublinha que tal não pode pôr em risco a cobrança do IMI, tendo por isso de se ter em conta os prazos de caducidade.-----

-----Ou seja, o esclarecimento de eventuais dúvidas terá de acautelar que "a liquidação dos impostos correspondentes, que decorram da qualificação jurídico-patrimonial decorrente daquele parecer, conquanto se verifique risco de caducidade ou de prescrição do correspondente crédito tributário".-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Desta forma, ficando o processo de avaliação concluído e sendo as liquidações de IMI efetuadas até 31 de dezembro de 2023, vai ser possível à AT reclamar o IMI relativo aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

5.-CIDADANIA, CULTURA, DESPORTO E ASSOCIATIVISMO:-----

5.1.-ASSOCIATIVISMO – APOIO ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES/OUTROS INVESTIMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES:-----

5.1.1.-Casa do Benfica de Mortágua – Apoio Futsal Feminino época desportiva de 2022/2023:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail da Casa do Benfica datado de 7/02/2023, e que reitera o formulado pedido através da sua comunicação, datada de 01/08/2022, em que informando que aquela Associação tem-se revelado, ao longo dos últimos anos uma peça fundamental no fomento da prática do desporto em Mortágua, mais concretamente na modalidade de futsal feminino, sendo esta uma das poucas instituições que promove a igualdade do género no desporto em Mortágua.-----

-----Esta mostrou-se ser uma aposta ganha por parte das várias estruturas diretivas que ao longo dos anos passaram por aquela associação, prova disso foi a conquista do Bicampeonato distrital -Júnior, e da Supertaça e Taças Fair Play da equipe Sénior.-----

-----Hoje, a representação é maior e com a criação da Escola de Futsal Feminino já se evidenciaram com todos os escalões de futsal feminino, benjamins, iniciados, juvenis, juniores e seniores, num total que ronda as sessenta (60) atletas, o que traduz a responsabilidade acrescida para a instituição.-----

-----Tendo em consideração que a época desportiva se inicia em setembro de 2022 e que se prolonga até junho de 2023, solicita o apoio logístico e financeiro para que aquela Instituição honre com todos os compromissos assumidos e desenvolva com normalidade as suas atividades da época de 2022/2023 cujas despesas prevista para a época irão ascender ao montante de trinta e um mil e setenta euros (31.070,00 €), e que o protocolo celebrado no ano transato previa um financiamento das atividade no valor de dez mil euros (10.000,00 €), até ao final de 2022 solicita a continuidade ao apoio financeiro do município para fazer face aos compromissos assumidos e por forma desenvolvimento normal da atividade de futsal na presente época.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O Senhor Presidente, considerando que o pedido da Associação se enquadra na alínea c), do n.º1, do artigo 3.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, propôs a atribuição do subsídio no montante de dez mil euros (10.000,00 €), a transferir mediante a celebração de Protocolo previsto no artigo 4.º daquele Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundo disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042 – *Atividades Culturais Desportivas e Recreativas*.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio no montante de dez mil euros (10.000,00 €), a transferir mediante a celebração de Protocolo previsto no artigo 4.º daquele Regulamento.-----

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Steve de Matos ausentou-se da reunião durante a discussão e votação do presente ponto, considerando o impedimento de poder intervir uma vez que faz parte dos Órgãos Sociais da Instituição.-----

6.-ACÇÃO SOCIAL:-----

6.1.-REDE SOCIAL:-----

6.1.1.-Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – Proposta de apoio económico (n.º 4/2023):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente, nos termos do artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, uma Proposta do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (n.º 1/2023) para atribuição de apoio económico no montante de trezentos euros (300,00 €) a um agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio económico no montante de trezentos euros (300,00 €) a agregado familiar em situação de vulnerabilidade económica, de acordo com o preceituado no artigo 3.º, alínea e), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 55/2020, de 15 de agosto, que concretiza a transferência de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.- ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E SALUBRIDADE:-----

7.1.- ABASTECIMENTO DE ÁGUA:-----

7.1.1.- Águas do Planalto – Relatório do Ano de 2022:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Relatório do ano de 2022 da concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água aos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela, elaborado pela concessionária Águas do Planalto, S.A.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

7.2.-RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:-----

7.2.1.-Exploração do Ecocentro – Transferência de verba:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o documento n.º 7, de 31/01/20232, da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, para transferência de verba de mil cento e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos (1.191,98 €).-----

-----O Senhor Presidente informou que o pagamento da exploração do Ecocentro no que concerne aos recursos humanos do Ecocentro do Município, passou a ser de responsabilidade do Município desde o início de 2019, em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Planalto Beirão em reunião extraordinária de 30/11/2018 que aprovou a 3.ª adenda ao contrato “Exploração do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos), e tendo em vista o princípio da racionalidade sustentabilidade cada município passou a pagar:-----

-----Ecocentro (recursos humanos) por município/ano: mil e trinta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos (1.039,55 €) +IPC +1%).-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao respetivo pagamento referente ao mês de janeiro de 2023, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder aos respetivos pagamentos referentes à Exploração do Ecocentro até ao final do corrente ano, uma vez que se reporta a despesa de funcionamento do mesmo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2 da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

7.- ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E SALUBRIDADE:-----

7.1.- ABASTECIMENTO DE ÁGUA:-----

7.1.1.- Águas do Planalto – Relatório do Ano de 2022:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Relatório do ano de 2022 da concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água aos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela, elaborado pela concessionária Águas do Planalto, S.A..-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

7.2.-RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS:-----

7.2.1.-Exploração do Ecocentro – Transferência de verba:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o documento n.º 7, de 31/01/20232, da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, para transferência de verba de mil cento e noventa e um euros e noventa e oito centésimos (1.191,98 €).-----

-----O Senhor Presidente informou que o pagamento da exploração do Ecocentro no que concerne aos recursos humanos do Ecocentro do Município, passou a ser de responsabilidade do Município desde o início de 2019, em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Planalto Beirão em reunião extraordinária de 30/11/2018 que aprovou a 3.ª adenda ao contrato “Exploração do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos), e tendo em vista o princípio da racionalidade sustentabilidade cada município passou a pagar:-----

-----Ecocentro (recursos humanos) por município/ano: mil e trinta e nove euros e cinquenta e cinco centésimos (1.039,55 €) +IPC +1%).-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao respetivo pagamento referente ao mês de janeiro de 2023, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder aos respetivos pagamentos referentes à Exploração do Ecocentro até ao final do corrente ano, uma vez que se reporta a despesa de funcionamento do mesmo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

8.-DEMOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO:-----

8.1.-COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE COIMBRA:-----

8.1.1.-Comparticipação no Projeto Intermunicipal – Rede Tecnológica:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail datado de 07/02/2023 da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra solicitar, nos termos da deliberação do Conselho Intermunicipal de 23/01/2023, a regularização da transferência referente à participação no Projeto 26-Rede Tecnológica de Modernização, remetendo os documentos de lançamento e suporte às despesas, correspondendo a este Município o valor do valor de mil quatrocentos e trinta e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos (1.436,94 €).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba referente à participação no Projeto 26-Rede Tecnológica de Modernização.-----

8.1.2.-Comparticipação no Programa de Apoio à Redução Tarifária – PART 2022:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail datado de 3/02/2023 da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra solicitar, a regularização da transferência referente à participação no Projeto 264 – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, ano de 2022, remetendo os documentos de lançamento e suporte às despesas, correspondendo a este Município o valor do valor de quatro mil novecentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos (4.995,65 €).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, referente à participação no Projeto 264 – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, ano de 2022.-----

8.1.3.-Apresentação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC) para 2023-2027:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail, datado de 1/02/2023, da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra através do qual dá conhecimento que Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC Portugal) para o período 2023-2027 contém as intervenções financiadas pela Política Agrícola Comum (PAC) com e atribuição dos Fundos da União Europeia: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).-----

-----O PEPAC foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia a 31 de agosto de 2022, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

tem como objetivo uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável, garantindo maior equidade na distribuição dos apoios e valorizar a pequena e média agricultura, acautelando as especificidades regionais.-----

-----O PEPAC é um programa de investimentos no valor de seis milhões e setecentos e treze mil euros (6.713.000,00€), que entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023 e se prolongará até 2027, constituindo um instrumento essencial para a promoção do investimento e do rejuvenescimento do setor agrícola, contribuindo para a transição climática e digital.-----

-----Neste sentido, informa que, a respetiva estrutura e montantes do PEPAC encontram-se previstos no Guia PEPAC Portugal, disponível no Link que enviou.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

8.1.4.-Projeto “ECOPAT | POCTE – Parceria:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail, datado de 07/02/2023, da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra – RC em que informa que é entidade parceria do projeto “ECOPAT: Smart Data para el valor económico del patrimonio”, no âmbito da terceira convocatória do POCTEP 2021-2027, Objetivo Político 1 – Una Europa más inteligente, Prioridade 1. Empresas, competitividad, digitalización e I+D+i, Objetivo específico OE 1.2 Digitalización, em conjunto com a Junta de Castilla y León - Dirección General de Patrimonio, Fundación Santa María La Real Del Patrimonio Histórico, Instituto de la Construcción de Castilla y León, Universidade de Salamanca e Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão-Lafões.-----

-----O projeto ECOPAT irá desenvolver a primeira plataforma de dados aberta transfronteiriça sobre o impacto económico e territorial do património cultural na região de Castela e Leão e na região Centro de Portugal. Esta plataforma conterá dados detalhados sobre o contributo do sector do património cultural para o PIB, a criação de emprego (direto e indireto), a geração de turismo, o retorno do investimento no património, entre outros. -----

-----A existência desta plataforma será essencial para, entre muitos outros, a tomada de decisões políticas pelas autoridades públicas sobre questões de património cultural, a transparência da informação e dos dados no sector privado, a sensibilização para a importância cultural, social e económica do património, e a investigação e trabalho académico no setor.-----

-----Porém, considera que a consecução dos objetivos a que se propõem só é possível com um



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

conjunto de entidades parceiras associadas que quer pela sua natureza, quer pelo seu posicionamento, quer pela sua intervenção, quer pelo seu conhecimento sejam garante da excelência do projeto e deem testemunho das sinergias existentes no nosso território.-----

-----Deste modo, convida este Município à assinatura da carta de compromisso que remetem em anexo, bem como a ficha de parceiro associado.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

8.1.5.-Proposta para Autorização pela Assembleia Municipal - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito dos Procedimentos contraordenacionais no Domínio do Estacionamento Público a celebrar com a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----Considerando que:-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento; ----

-----O Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;-----

-----Nos termos de tal decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal; -----

-----A CIM-RC integra 19 (dezanove) Municípios do distrito de Coimbra e que o Conselho Intermunicipal da CIM-RC tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da CIM Região de Coimbra, por forma a aproveitar uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;-----

-----Por força de tais recomendações, o Município de Mortágua celebrou com a CIM Região de Coimbra, em 27 de Janeiro de 2021, o “Protocolo no âmbito da Partilha de Serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários”, mandatando esta última, para realizar procedimentos para aquisição de serviços para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento; -----

-----O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;-----

-----Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público; -----

-----Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; -----

-----A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----O Município de Mortágua e a CIM-RC consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal. -----

-----Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal aprove:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----1.- Ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o teor e a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na CIM-RC, cuja minuta se anexa em matéria de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, assentes em infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento vias e demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas; -----

-----2.- Que nos termos das disposições expostas na alínea k) n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente Proposta seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação e deliberação da competente autorização para celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na CIM-RC”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados.-----

8.1.6. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional - Proposta para Autorização pela Assembleia Municipal:-----

-----No seguimento de informação enviada pela Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra–RC pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----A Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC) é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM-RC decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na CIM-RC, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, e os respetivos Aditamentos; -----

-----Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM-RC para o exercício das competências delegadas; -----

-----Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;-----

-----Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”, como um acordo complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências suprarreferidos; -----

-----O acordo de financiamento referido anteriormente foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela CIM-RC, após prévio parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021; -----

-----No âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022; -----

-----Em acordo com essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela CIM-RC sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior; -----

-----Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos: -----

-----a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM-RC ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e -----

-----b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»). -----

-----c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar; --

-----d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível; -----

-----e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros. -----

-----Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM-RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes; -----

-----Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a CIM-RC e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios; -----

-----Acresce que, no contexto da preparação novo concurso público, o Município de Coimbra e a CIM-RC consideram agora oportuno avançar com a delegação de competências do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Município de Coimbra na CIM-RC relativamente a duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), considerando que constitui a solução mais eficiente para a gestão do serviço público de transporte da Região; -----

-----O Município de Coimbra e a CIM-RC consideram que através da celebração de um acordo de financiamento no âmbito do qual se proceda à delegação de competências referidas no Considerando anterior se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----

-----A Rede do “novo” contrato de serviço público em preparação, a que se refere o, inclui duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) delegadas pelo Município de Coimbra na CIM-RC através do presente Contrato Interadministrativo, mantendo-se excluídas da competência desta CIM as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes; -----

-----Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei; -----

-----As competências (próprias e delegadas) da CIM-RC referidas anteriormente serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através do concurso público em preparação (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a CIM-RC é competente. -----

-----A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a CIM-RC terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----

-----Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável; -----

-----A capacitação financeira da CIM-RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM-RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios; -----

-----O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da CIM-RC para o período posterior.-----

-----Assim, o Conselho Intermunicipal da CIM _RC, aprovou na reunião realizada a 23 de janeiro findo:-----

-----**1.**-Revogar o Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, celebrado, em 2021, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares; -----

-----**2.**-Revogar a deliberação da aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Delegação de Competências entre a CIM RC e o Município de Coimbra no âmbito do RJSPTP, aprovada na reunião do Conselho intermunicipal de 15/12/2022, conforme exposto na alínea a) da presente informação;-----

-----3.-Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, nos termos da minuta que se anexa.---

-----4.-Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Atual, abrangendo as obrigações contratuais da Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador(s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 4 da Cláusula 29ª da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes.-----

-----Face ao antedito proponho que a Câmara aprove:-----

-----A minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares.-----

----- O compromisso plurianual previsto para o horizonte do Contrato de Serviço Público a celebrar, conforme mapa em anexo remetido pelo CIM-RC.-----

-----Submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação de autorização da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, conforme o disposto nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o respetivo do compromisso plurianual, conforme o determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro” .-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou por maioria com quatro votos a favor, sendo três do Presidente e dos Vereadores do PS e um de Vereador do Renovar Mortágua, e uma abstenção do Vereador do Renovar Mortágua, Nuno André Rodrigues Faustino, aprovar a propostas nos termos apresentados.-----

-----O Vereador Nuno André Rodrigues Faustino justificou a sua votação uma vez que não tinha analisado devidamente o assunto, considerando não ter lhe ter possível fazê-lo dado o período útil em que os respetivos documentos lhe foram enviados.-----

8.1.7.-Delegação do Município na CIM-RC das competências relativas à Função de Entidade Promotora e de Entidade Gestora da Área Integrada de Gestão Paisagística (AIGP) - Proposta para Autorização pela Assembleia Municipal:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte a proposta:-----

-----“*Considerando que:*-----

-----a *floresta* constitui um recurso natural da maior importância, onde impera a necessidade de conciliação entre o regime da propriedade privada e a prossecução dos interesses públicos associados à *floresta*, seja enquanto recurso natural, seja enquanto recurso económico; -----

-----em particular, interessa dotar a *floresta* de uma gestão *ambientalmente consciente* que permita dela retirar *proveitos económicos*, assegurando simultaneamente a defesa da floresta contra um perigo que, como é consabido, a tem assolado – o perigo de *incêndio*.-----

-----não obstante a sua importância, a floresta portuguesa não conheceu ainda um desenvolvimento que lhe permita quer ser uma fonte de rendimento sustentável, quer apresentar resiliência aos incêndios;-----

----- pelo contrário, e como se reconheceu na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, que cria o PTP – Programa de Transformação da Paisagem, “*as características físicas, como o relevo ou os solos pobres, o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, e conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, a par de uma extensa fragmentação das propriedades, determinam um quadro marcado por*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

extensas áreas florestais de monocultura, a sua maioria não geridas, que, em presença de condições atmosféricas adversas, atingem níveis de perigosidade de incêndio extremo”;-----

---- assim, assumindo a importância da “*gestão ativa, enquanto pilar da prevenção dos incêndios rurais e da construção de uma paisagem rural sustentável e resiliente*”, o PTP assume como objetivos específicos, entre o mais, “*aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades*” e “*dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala*”;-----

---- na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, que cria o **PTP**, foi aprovado o **Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP)**, através do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro;-----

----o RJRP prevê a constituição de AIGP – Área Integrada de Gestão da Paisagem, que “*sujeita uma determinada área com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas*” e, no âmbito de cada AIGP, a execução de uma OIGP – Operação Integrada de Gestão da Paisagem, a qual “*define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar*” (artigos 12.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1 do RJRP);-----

----nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do RJRP, pode o Município de Mortágua promover a constituição de AIGP;-----

---- nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do RJRP, pode o Município de Mortágua, enquanto entidade promotora da AIGP, assumir a função de sua entidade gestora;-----

---- o Município de Mortágua deu já início ao processo de constituição da AIGP de Mortágua, realizando estudos necessários à elaboração da respetiva proposta de constituição; -

---- importa agora finalizar a proposta de constituição da AIGP e proceder à sua apresentação junto da Direção-Geral do Território para efeitos da sua constituição e financiamento; -----

---- posteriormente, haverá que proceder à elaboração e execução da OIGP, o que, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

do artigo 15.º, n.º 1, do RJRP, constitui função da Entidade Gestora;-----

----- a gestão mais eficiente da AIGP – em especial, no que respeita à prevenção de fogos – depõe a favor de uma gestão de nível intermunicipal, que permita realizar, de forma integrada, a gestão de várias AIGP, oferecendo ainda a vantagem não despicienda da otimização de recursos;-----

----- essas vantagens verificam-se igualmente na fase de constituição da AIGP, incluindo no que respeita ao financiamento de várias AIGP, necessário à sua futura gestão integrada;-----

----- nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, pode o Município, através de contrato interadministrativo, proceder à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----*Assim,* -----

-----considerando as vantagens para o Município da gestão integrada de AIGP a nível intermunicipal, considera-se conveniente proceder à delegação das competências de Entidade Promotora e de Entidade Gestora da (s) AIGP de Mortágua na CIM-RC (CIM – RC), nos termos da minuta de contrato em anexo;-----

----- e considerando, para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 3, aplicável *ex-vi* artigo 122.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a delegação de competências não implica um aumento da despesa pública global, antes gerando uma otimização dos recursos a afetar à gestão da AIGP; contribui para o aumento da eficiência da gestão dos recursos e gera ganhos de eficácia no exercício das competências, uma vez que a gestão integrada evita a duplicação de funções e permite a sua otimização; promove a articulação entre os diversos níveis da administração pública, operando precisamente uma gestão em rede das diferentes AIGP municipais, salvaguardando-se mecanismos de informação e cooperação; cumpre os objetivos fixados no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, designadamente promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove: -----

----- submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Mortágua e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências em anexo.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados.-----

9.-COMUNICAÇÕES E MOBILIDADE:-----

9.1.-REDE FERROVIÁRIA NACIONAL:-----

9.1.1.-Empreitada de Modernização da Linha da Beira Alta Troço Santa Comba – Mangualde – Substituição de viaduto:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação da Infraestruturas de Portugal, através a qual, vem informar no âmbito da Empreitada de Modernização da Linha da Beira Alta Troço Santa Comba – Mangualde, e para a realização ds trabalhos de reparação do pavimento, desmonte de rocha e reforço de sinalização na zona de substituição de viaduto ferroviário ao pk 85+147, da necessidade de proceder ao desvio de trafego no IP3, entre o Km 82+000 e o Km 101+000.-----

----- O Trânsito será desviado pelo IC12 e pela ER 230 nos seguintes dias:-----

----- 9 de fevereiro – sentido Viseu-Coimbra – entre as 10,00 horas e as 17,00 horas.-----

----- 13 e 14 de fevereiro – sentido Coimbra –Viseu – entre as 21,00 horas e as 12,00 horas.---

----- Este desvio será devidamente sinalizado em toda a sua extensão.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

10.-ADMINISTRAÇÃO:-----

10.1.-APROVAÇÃO DO MAPA DE “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2022”:-----

-----Considerando que:-----

-----O artigo 81.º do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei 24-D/2023, de 31 de dezembro, permite que “após aprovação do mapa “DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental”, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.-----

-----Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de Contas, onde se inclui DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental”, a submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

-----O Saldo da Gerência da execução orçamental de 2022 é de quatro milhões setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta euros e vinte e sete cêntimos (4.798.650,27 €).-----

-----Assim, o Senhor Presidente propôs, nos termos da alínea i), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara delibere aprovar o Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental, onde se demonstra o apuramento do saldo da gerência da execução orçamental de 2022, e remeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação. -----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental onde se demonstra o apuramento do saldo da gerência da execução orçamental de 2022, e remeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

10.2.-1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA (REVISÃO) ORÇAMENTAL DE 2023:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, e que é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;-----

-----Estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece:-----

“...; 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicia;-

-----8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à Câmara Municipal de Mortágua totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar...”; -----

-----O ponto 3 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que uma alteração modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesas ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;-----

-----Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental;-----

-----Estabelece o artigo 81.º do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei 24-D/2023, de 31 de dezembro que após aprovação do Mapa de Demonstração Orçamental pode ser incorporado, por recurso uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.-----

-----Considerando que com o mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2022 para 2023, no valor de 4.798.650,27 € que se encontra na posse dos serviços. -----

-----A presente modificação ao Orçamento assenta no reforço da receita de 2023 no valor de 4.841.613,27€, num aumento da Despesa no valor de 4.798.650,27 €.-----

-----Considerando ainda que:-----

-----Com base nos pressupostos enunciados e nos termos do anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1. do POCAL, o aumento global despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental.-----

-----Resulta do dispositivo legal que o saldo transita de um ano para o outro. Saldo apurado da gerência anterior – só pode ser inscrito no orçamento de receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação dos documentos referentes à conta orçamental.-----

-----A presente modificação/Revisão tem como finalidade ajustar o orçamento à execução de determinados projetos cofinanciados, assim como, proceder a reforços e anulações



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme detalhe no mapa da modificação.-----

-----Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do artigo 81.º da Lei do Orçamento de Estado de 2023, a Revisão Orçamental de 2023 da Receita e da Despesa anexa, que consubstancia uma alteração orçamental modificativa nos termos da NCP 26 do SNC-AP, por incorporação do saldo da gerência” .-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do artigo 81.º do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei 24-D/2023, de 31 de dezembro, a Revisão Orçamental.--

10.3. 1ª. ALTERAÇÃO MODIFICATIVA (REVISÃO) DAS GOP DE 2023:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando:-----

-----Que as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais que exigem a necessidade de durante o ano, proceder a ajustamentos que se podem traduzir em alterações ou revisões, agora alterações permutativas ou modificativas, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);-----

-----A necessidade de se proceder ao reforço de dotação nas Grandes Opções do Plano do corrente ano de projetos/obras cruciais para o desenvolvimento concelho, e de projetos de candidaturas com cofinanciamento aprovado.-----

-----Que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão das Grandes Opções do Plano de 2023.-----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Modificação por Revisão das Grandes Opções do Plano de 2023 que prevê um reforço de Financiamento Definido no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

4.759.581,27 €".-----

-----A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto, por unanimidade, aprovou e deliberou submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - a Modificação por Revisão das Grandes Opções do Plano de 2023.-----

10.4.-ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIO DE 2º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO - PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS) E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando Que:-----

-----A estrutura orgânica do Município da Mortágua aprovado e em vigor, comporta a existência da unidade orgânica dirigida por chefe de divisão - cargo de direção intermédia de 2º grau – designada de Divisão de Administração Geral e Finanças: -----

-----O Mapa de Pessoal para o ano de 2023 contempla um lugar vago de Chefe da Divisão (cargo de direção intermédia do 2.º grau), designado por Divisão de Administração Geral e Finanças.-----

-----As funções correspondentes ao referido posto de trabalho vão ser exercidas por trabalhadora designada em Comissão de Serviço em Regime de Substituição, a partir de 24/02/2023, pela necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços do Município e dada a morosidade da tramitação de procedimento concursal com vista ao preenchimento do referido cargo.-----

-----A designação referida produz efeitos até à conclusão do procedimento concursal de recrutamento.-----

-----Para o referido Regime de Substituição não cessar passados 60 dias é necessário que esteja em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.-----

-----A necessidade de prover o lugar de Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças é de relevante interesse público.-----

-----Existe cabimento orçamental para fazer face à presente despesa; -----

-----Estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

novembro, que o recrutamento de trabalhadores é precedido de aprovação da Câmara Municipal; -----

-----A área de recrutamento de cargos de direção intermédia – no caso, chefe de divisão – é a que está estabelecida no n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/216, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, em articulação com o disposto no n.º1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro;-----

-----O júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme estabelece o n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/216, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro; -----

----- O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/216, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro.-----

-----**Face ao exposto, propõe-se que:** -----

-----a) A Câmara Municipal aprove a abertura de procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/216, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, em articulação com o previsto no artigo 20º da Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

----- b) A Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, em cumprimento e nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/216, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, a composição do júri de recrutamento. Para o efeito, propõe-se a seguinte composição:-----

-----EFETIVOS: -----

-----Presidente: António Jorge da Maia Martins, Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal do Carregal do Sal;-----

-----1.º Vogal: Eng.º. Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Mortágua;-----

-----2º Vogal: Blandina Almeida Estevão Meneses, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Castro Daire.-----

-----SUPLENTEs:-----

-----1.º Vogal: Paulo Manuel Moreira de Carvalho, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vouzela;-----

-----2.º Vogal: José Luís Marques Antunes, Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados.-----

10.5.-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA PARA A TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), PARA O MERCADO REGULADO ATRAVÉS DA ENERAREA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO INTERIOR:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta sobre o assunto em epígrafe:-----

----- “Considerando que:-----

----- OBJETIVO:-----

----- A realização desta transição dos contratos de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (IP) para o mercado regulado tem como objetivo a obtenção das melhores condições de preço, por parte do Município de Mortágua, para a compra de energia elétrica.-----

----- Neste momento, dada a escalada galopante de preços a que o mercado de energia tem



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

assistido e aproximando-se o término dos contratos de fornecimento de energia elétrica do Município, ou já terminados, é necessário providenciar a realização de um concurso público conjunto, com o intuito de obter, no mercado, propostas de preço mais vantajosas para os Municípios.-----

-----ENQUADRAMENTO:-----

----- Mercado de Eletricidade:-----

-----A ENERAREA, enquanto Agência Regional de Energia e Ambiente, fez uma pesquisa de mercado de compra de energia elétrica para perceber qual seria, de facto, a melhor forma de aquisição de energia elétrica, ao menor preço.-----

----- Nesta pesquisa de mercado, foram analisados dois mercados: o Mercado Liberalizado e o Mercado Regulado. -----

-----O Mercado Liberalizado surgiu com o objetivo de reduzir os custos de eletricidade e melhorar a oferta, de forma que os consumidores possam fazer a escolha que melhor se adequa às suas necessidades. Este mercado é regido pelas regras da concorrência e existem vários comercializadores de energia com autonomia para definirem os preços e as condições comerciais. Neste mercado, os preços de energia estão indexados ao mercado ibérico de energia pelo que os preços estão em constante variação, enquanto no Mercado Regulado os preços são definidos pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos em variações trimestrais, regulamentando o preço a ser aplicado pelo Comercializador de Último Recurso (CUR).-----

-----Por norma, tendo em consideração o seu histórico, o Mercado Regulado reflete um preço da energia superior ao do Mercado Liberalizado, contudo, dada a recente subida galopante do preço da energia no mercado liberalizado, utilizar-se-ão no presente concurso, para a definição do preço base do procedimento, os valores definidos pela ERSE, para o custo de energia elétrica do a ser aplicado pelo CUR.-----

-----Com a transição dos CPEs em BTN e IP para o Mercado Regulado, pretende-se que o Município consiga obter no mercado o preço mais vantajoso para a aquisição de energia elétrica, que o Mercado Liberalizado neste momento não consegue providenciar.-----

-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove que o Município de Mortágua delegue na ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior, com NIPC 505 799 618 e sede em Belmonte a competência para transferir os contratos de Fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

de Energia Elétrica em BTN e IP para o Mercado Regulado.”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar que o Município de Mortágua delegue na ENERAREA – Agência Regional de Energia e Ambiente do Interior, com NIPC 505 799 618 e sede em Belmonte a competência para transferir os contratos de Fornecimento de Energia Elétrica em BTN e IP para o Mercado Regulado.-----

10.6.-INICIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO BANCO DE TERRAS DE MORTÁGUA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----Numa perspetiva do desenvolvimento agrícola do seu território, o Município de Mortágua tem como objetivo criar um programa designado por “Banco de Terras”, que permita aos proprietários disponibilizar voluntariamente os prédios rústicos que não possam ou não queiram explorar economicamente, mas uma vez colocados à disposição de terceiros com interesse, disponibilidade e vocação, lhes possam dar oportuna utilização agrícola, florestal, ou outras associadas à agricultura e floresta.-----

-----Pretende ainda o Município de Mortágua valorizar uma vasta superfície agrícola e florestal, sendo de maior relevância na agricultura, além de outras, as que estão integradas em projetos de regadio, particularmente no Regadio do Bloco de Macieira e no Regadio do Bloco de Vila Moinhos. Igualmente para a floresta, valorizando-a com a integração de áreas sem gestão.-----

-----Trata-se, pois, de um instrumento de desenvolvimento local que pretende regular o uso e aproveitamento de prédios rústicos com aptidão agrícola e florestal no Concelho de Mortágua, pretendendo-se, assim, desta forma, contrariar o abandono crescente dos campos e áreas florestais, promover oportunidades de subsistência e fontes de receita alternativa e incentivar o empreendedorismo, criando-se oportunidades de fixação da população. São disponibilizados os prédios rústicos de privados voluntariamente disponibilizados, por subarrendamento, a pessoas singulares ou coletivas com forte capacidade empreendedora, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável da atividade agrícola e florestal no Município de Mortágua.-----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal do Banco de Terras de Mortágua;-----

-----b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo, os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento;-----

-----c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso do início do procedimento”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal do Banco de Terras de Mortágua;-----

-----b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo, os interessados constitui-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento;-----

-----c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso do início do procedimental.-----

10.7.-PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE – Notificação de Aprovação de Candidaturas à Medida de Emprego Apoiado em Mercado Aberto:-----

----Pelo Senhor Presidente foram presentes dois (2) ofícios referência OF/S/OF/8712/2023/C-EFCO e OF/S/OF/8750/2023/C-EFCO, 31/01/2023, do instituto do Emprego e Formação profissional, IP, através do qual notifica da decisão de aprovação e remete o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação respetivamente dos Proc.ºs O27/EAAE/22 e 029/EAAE/22, referentes às candidaturas apresentada em 19/09/2022 por este Município ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade - Medida de Emprego Apoiado em Mercado Aberto, junto do Instituto de Emprego e Formação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Profissional, IP, com vista à integração de dois (2) trabalhadores.-----

-----Os custos totais aprovados de cada processo e a conceder por rubrica para os primeiros três (3) anos é respetivamente o seguinte para:-----

Rubricas	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Retribuição do Trabalhador	5,320	5,320	5,320
Taxa Social Única	1.263,50	1.263,50	1.263,50
Custo Total Aprovado	6.583,50	6.583,50	6.583,50

Rubricas	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Retribuição do Trabalhador	7.448	7.448	7.448
Taxa Social Única	1.768,90	1.768,90	1.768,90
Custo Total Aprovado	9.216,90	9.216,90	9.216,90

----- Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à assinatura e devolução dos Termos de Aceitação de Decisão de Aprovação das Candidatura.-----

10.8.-PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA DE VALE DE AÇORES:-----

-----No seguimento da notificação efetuada a Maria de Fátima Morais Ladeira para proceder ao pagamento das taxas de ocupação de terrado da Feira de Vale de Açores em atraso do ano de 2022 e 1.º Trimestre de 2023 no valor de seiscentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos (656,25 €), a acrescer de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, veio esta através de e:mail de 8/02/2023 informar que não tinha possibilidade económicas de pagar a dívida até ao dia 15.2.2023, conforme estava no ofício, solicitando, assim, o seu pagamento em prestações da seguinte forma:-----

-----1 trimestre de 2022 – pagamento no dia 16.2.2023.-----

-----2 trimestre de 2022- pagamento no dia 16 de março de 2023.-----

-----3 trimestre de 2022 - pagamento 20.4.2023.-----

-----4 trimestre de 2022 - pagamento no dia 18.5.2023.-----

-----1 trimestre de 2023 pagamento dia 15.6.2023.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----2 trimestre pagamento no dia 20.7.2023.-----

-----O Senhor Presidente informou que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais prevê no seu artigo 18.º que compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas condições para efeito.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da dívida em prestações.-----

10.9.-ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA DO MÊS DE MARÇO:-----

-Considerando que de acordo com a calendarização da reuniões ordinárias deste órgão executivo objeto de deliberação na primeira reunião do atual mandato autárquico (20/10/2021), em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 40.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a próxima reunião, a realizar a 1 de março, coincide com a abertura da Bolsa de Turismo de Lisboa, (BTL) e na qual tem impreterivelmente estar presente conjuntamente com os Vereadores em Regime de Permanência, dados os pelouros que lhes foram cometidos, o Senhor Presidente propôs a alteração da realização das reuniões ordinária do mês de Março, para as seguintes datas:-----

-----Dia 9 de março, pelas 15H00M;-----

-----Dia 22 de março, pelas 15H00M.-----

-----Mantendo-se o carácter público e audiência do público nas mesmas.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, em cumprimento do n.º 4 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por unanimidade, aprovar a alteração da realização das datas das reuniões ordinárias de outubro, ficando os membros do Executivo presentes dispensados de qualquer outra forma de convocação-----

11.-LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----

11.1.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS 01/2019/73 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/73 em nome de Daniel Pereira Bento, referente à alteração e ampliação de moradia, sita Rua Principal de Vale da Vide,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Espinho, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o processo verifica-se que:-----

----1.- Foi emitido alvará de obras de construção n.º 71/2020 cujo prazo de validade teve início a 12/11/2020 e termo a 11/11/2022, incluindo prorrogação.-----

----2.- A obra ainda não se encontra concluída e foram executadas obras de alteração sem apresentação de projeto compatível com as mesmas.-----

----3.- Em 01/02/2023 foi pelo Senhor Presidente emitido o Despacho que determina que:----

----“Atento o teor do Parecer Técnico datado de 27/01/2023, o requerente não deu cumprimento ao meu Despacho de 20/12/2022, e não apresentou, no prazo indicado na notificação DAGF/AG-2700, a alteração da licença e o aditamento ao alvará.-----

----O requerente apresentou um pedido de primeira prorrogação do prazo da licença por mais 1 (um) ano.-----

----Conforme se expôs supra, o requerente não regularizou a situação de contravenção à alínea b) do nº1 do artigo 98º do RJUE, passível de embargo (art.º 102.B) e instauração de processo de contraordenação, pelo que não estão reunidas condições para deferir o pedido de prorrogação, indeferindo-se o mesmo. -----

----O art.º 71.º, 3, d) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação prescreve que a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença tendo o prazo referido terminado em 11/11/2022. -----

----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. -----

----Assim, tendo em conta o exposto, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser o requerente notificado do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia. -----

----Mais, deverá o requerente ser advertido, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido art.º 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotado, não existirem alterações de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para o prosseguimento do processo 01/2019/73. -----

-----Tendo em consideração, mormente do teor da informação dos serviços de fiscalização municipal de fls. 380, 389 e o Parecer Técnico de 27/01/2023, considerando que foram realizadas obras sem a respetiva licença, sendo tal facto passível de punição como contraordenação nos termos do disposto no art.º 98.º, 1, a) e b) do RJUE, determino que o processo seja remetido ao serviço de fiscalização municipal para participação e instauração de processo de contraordenação.”-----

-----Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

-----1.- Notificar o Requerente que é intenção do Executivo declarar a caducidade do processo n.º 01/2019/73, que deu origem à emissão do alvará de obras de construção n.º 9/2022, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

-----2.- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----3.- Advertir o requerente, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido artigo 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de dezoito (18) meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotados, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para prosseguimento do presente processo.---

11.2.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS 01/2019/87 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/87, em nome de Carlos Alberto de Jesus Gomes, para construção de moradia e anexos, no lote 1 do Loteamento Municipal da Cerâmica de Mortágua.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

----- Depois de analisado o processo verifica-se que:-----

-----1.-Não foram iniciadas quaisquer obras no prazo fixado na licença, contado a partir da data de emissão do alvará n.º 64/2020, que iniciou a 14/10/2020 e terminou a 13/10/2021, nem solicitada a prorrogação da mesma.-----

----- 2.-Em 3/11/2022 foi o requerente notificado pelo ofício ref. DAGF/AG -2327, do teor do Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 31/10/2022, no qual lhe foi concedido o prazo de dez (10) dias para expor o que tivesse por conveniente quanto à constatação da falta de execução dos trabalhos de construção e incumprimento no disposto no capítulo do Regulamento para hasta pública da venda dos lotes da área da Cerâmica de Mortágua.-----

-----3.- Em 17/11/2022, o requerente apresentou o requerimento, que foi depois junto ao processo, e através do qual expressa a sua anuência à aplicação do artigo 14.º do Regulamento da hasta pública, ou seja a reversão do lote para o Município, uma vez que decidiu não construir dada a conjuntura que vive desde o início da pandemia Covid -19.-----

-----4.-O Parecer Técnico emitido em 29/11/2022 propõe que nos termos do art.º 14.º do “Regulamento para hasta pública para venda dos lotes da área da Cerâmica de Mortágua”, a Câmara Municipal proceda à reversão do lote em causa pagando ao adquirente do lote o preço por este pago pelo mesmo, sem qualquer atualização.-----

-----5.-A Câmara na sua Reunião ordinária de 18/01/2023 aprovar a reversão para o Município de Mortágua do lote n.º 1 do Loteamento Urbano Municipal da Cerâmica de Mortágua, de propriedade de Carlos Alberto de Jesus Gomes, conforme escritura pública celebrada em 21/01/2021, na sequência de hasta pública para alienação do mesmo promovida pela Câmara Municipal, mediante o pagamento de dez mil duzentos e cinquenta euros (10.250,00 €), valor exato pago pelo mesmo e constante na escritura de compra e venda.-----

-----Assim, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal determine a extinção, por inutilidade superveniente do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2019/87, nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, com subsequente arquivamento do processo.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, determinar extinto o procedimento, por inutilidade superveniente, do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

que o objeto da decisão se tornou inútil.-----

11.3.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS 01/2019/82 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ANEXO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/82 em nome de Mauro Franclin Gonçalves Almeida, referente à construção de moradia e anexo, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o processo verifica-se que:-----

-----1.- Foi emitido alvará de obras de construção n.º 70/2020 cujo prazo de validade teve início a 10/11/2020 e termo a 09/11/2022.-----

-----2.- A obra ainda não se encontra concluída.-----

-----3.-O Senhor Presidente emitiu em 08/02/2023 o seguinte despacho:-----

-----“Do teor da informação da informação administrativa datada de 12/01/2023, de fls. 422, ressalta que o requerente, notificado do meu despacho datado de 13/12/2023, através do ofício DAGF/AG 2636, não requereu a prorrogação do prazo da licença de obras. -----

-----Saliente-se que tal Despacho e subsequente notificação tiveram por pressuposto alertar o requerente para uma prerrogativa legal que poderia ser acionada no seu interesse e caso aquele assim o entendesse, e que não dependeria de prazo, pois não se tratava da pratica de um ato procedimental propriamente considerado. -----

-----O art.º 71.º, 3, c) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação prescreve que a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado para o efeito. -----

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. -----

-----Assim, tendo em conta o exposto, e considerando o teor da informação administrativa datada de 12/01/2023 e o meu anterior despacho de 13/12/2022, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser o requerente notificado do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia. -----

-----Mais, deverá o requerente ser advertido, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido art.º 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para o prosseguimento do processo 01/2019/82”.

-----Assim, a Câmara deliberou por unanimidade:-----

-----1.- Notificar o Requerente que é intenção do Executivo declarar a caducidade do processo n.º01/2019/82, que deu origem à emissão do alvará de obras de construção n.º 70/2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

-----2.- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

-----3.- Advertir o requerente, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido artigo 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de dezoito (18) meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotados, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para prosseguimento do presente processo.

11.4.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS 01/2020/41 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ANEXO:

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/41 em nome de Cláudio Jorge Gomes de Matos e outra , referente à construção de moradia e anexo, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o processo verifica-se que:

-----1.- Foi emitido alvará de obras de construção n.º 77/2020 cujo prazo de validade teve início a 26/11/2020 e termo a 28/12/2022.

-----2.- A obra ainda não se encontra concluída.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----3.-O Senhor Presidente emitiu em 31/01/2023 o seguinte despacho:-----

-----“O requerente veio, através do requerimento apresentado a 12/12/2022, requerer uma licença especial para acabamentos, pelo prazo de seis meses, com a fundamentação que consta do requerimento apresentado. -----

-----Atenta a informação dos serviços administrativos de fls. 300 e dos serviços de fiscalização de fls. 301, a licença em apreço no presente processo já foi objeto de duas prorrogações; a obra não se encontra concluída e o prazo de licença terminou em 28/12/2022.

-----Conforme resulta do parecer técnico datado de 21/12/2022 a pretensão apresentada pelo requerente não tem enquadramento legal. Com efeito, de acordo com o disposto no art.º 88.º do RJUE, a licença especial para a conclusão de obras pressupõe a caducidade prévia da licença, que não foi ainda determinada. Para além disso, o art.º 72.º do RJUE prescreve um regime específico para as situações de renovação de licença em caso de caducidade. -----

-----Pelo exposto, é minha intenção indeferir o requerido, e determino que o requerente seja notificado da intenção da decisão de indeferimento, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício da audiência prévia, nos termos do que consta dos artigos 121º e 122.º do CPA. -----

-----Acresce que, de acordo com a sobredita informação administrativa, o prazo de licença terminou em 28/12/2022. -----

-----O art.º 71.º, 3, d) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação prescreve que a licença caduca se as obras se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. -----

-----Assim, tendo em conta o exposto, e considerando o teor informação dos serviços administrativos de fls. 300 e dos serviços de fiscalização de fls. 301, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser o requerente notificado do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia. -----

-----Mais, deverá o requerente ser advertido, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal insita no referido art.º 72.º do RJUE, ou seja, de que pode



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para o prosseguimento do processo.”-----

-----Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade:-----

-----1.-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo declarar a caducidade do licenciamento do processo 01/2020/41, que deu origem à emissão do alvará de obras de construção n.º 77/2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará.-----

-----2.- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----3.-Advertir o requerente, no ofício de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido artigo 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de dezoito (18) meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotados, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para prosseguimento do presente processo.----

11.5.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS 01/2021/99 – CONSTRUÇÃO DE ALPENDRE:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2021/99 em nome de Iva Tomé da Costa Lopes referente à construção de alpendre, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o processo verifica-se que:

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 07/12/2022, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício referência DAGF/AG 2676, de 20/12/2022, o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2021/99, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e ou sua prorrogação.-----

-----O Senhor Presidente emitiu, em 31/01/2023, o Despacho seguinte:-----

-----“ Tendo em consideração a informação dos serviços datada de 30/01/2023, de fls. 68, da qual se extrai que decorreu o prazo de dez dias para a requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade do licenciamento, aprovado em Reunião de Câmara de 07/12/2022, sem que aquela tenha tomado qualquer posição a respeito, determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal com informação de que não foi exercido o direito de audiência prévia por parte da interessada, para que, caso aquele órgão assim entenda, seja declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do disposto no art.º 71.º, 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE.”

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar, a título de decisão final, a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística referente ao processo n.º 01/2021/99, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação, com o conseqüente arquivamento definitivo do processo, sendo dado conhecimento ao requerente e aos serviços de fiscalização.-----

11.6.-ALTERAÇÃO DE CAMINHO NA FREGUESIA DE PALA - PROCESSO N.º 05/2022/27:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 05/2022/2027, em nome de Adelino Alberto da Cruz Fernandes a requerer a alteração de caminho que se encontra na sua propriedade em Vale de Baixo, Freguesia de Pala, para o limite do seu terreno a norte, pelos seguintes motivos:-----

----- O caminho que pretende alterar situa-se sensivelmente ao centro da propriedade do requerente, pretendendo alterar o caminho para o limite da propriedade, conforme os



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

desenhos que anexa;-----

----- A nova localização do caminho não cria uma desproporcionalidade muito grande, em relação ao trajeto a percorrer;-----

----- O novo caminho terá características idênticas às do existente, inclinação e largura.-----

----- Com a alteração do caminho, o proprietário pode efetuar a construção de uma moradia para habitação do próprio.-----

-----De acordo com a informação administrativa datada de 06/01/2023 constante no processo verifica-se que decorrido o prazo de 30 dias tornado público pelo Edital n.º 28/2022, de 05/12/2022, sem que até aquela data tenha sido apresentada qualquer reclamação sobre a alteração do caminho pretendida, tendo a Junta de Freguesia de Pala emitido, em 20/12/2022, parecer favorável à alteração.-----

-----Sobre o assunto foram emitidos os Parecer Técnico datados de 06/01/2023 e 02/02/2023, constantes no processo que concluem que estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração pretendida nos termos da planta anexa ao respetivo processo.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração pretendida nos termos da planta junta ao respetivo processo.-----

11.7.-CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AMPLIAÇÃO DE COMPARTES DE PRÉDIOS RÚSTICOS:-----

11.7.1.-Processo n.º 2023/03:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2023/03, requerimento número 2023/539, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de Maria Irene da Cruz, cabeça de casal da herança por óbito de José Francisco Novo, a requerer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes relativamente ao seu prédio sito em Barreiras, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Cercosa, sob o artigo n.º 3897 com a área 0,189000 ha, para efeitos de registo de escritura de compra e venda a favor de Francisco Manuel Melo Fernandes e de Sylvie de Matos Batista, na proporção de ½ para cada um.-----

-----Depois de apreciado o processo e respetivo parecer técnico favorável do Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.-----

11.7.2.-Processo n.º 2023/04:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2023/04, requerimento número 2023/540, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de Maria Irene da Cruz, cabeça de casal da herança por óbito de José Francisco Novo, a requerer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes relativamente ao seu prédio sito em Barreiras, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Cercosa, sob o artigo n.º 1827 com a área 0,04400 ha, para efeitos de registo de escritura de compra e venda a favor de Francisco Manuel Melo Fernandes e de Sylvie de Matos Batista, na proporção de metade (½) para cada um.-----

-----Depois de apreciado o processo e respetivo parecer técnico favorável do Chefe de Divisão a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.-----

11.7.3.-Processo n.º 2023/05:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2023/05, requerimento número 2023/541, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de Maria Irene da Cruz, cabeça de casal da herança por óbito de José Francisco Novo, a requerer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao seu prédio sito em Barreiras de, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Cercosa, sob o artigo n.º 1828 com a área 0,014000 ha, para efeitos de registo de escritura de compra e venda a favor de Francisco Manuel Melo Fernandes e de Sylvie de Matos Batista, na proporção de metade (½) para cada um.-----

-----Depois de apreciado processo e respetivo parecer técnico favorável do Chefe de Divisão a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Rosa Rocio Ferreira Beada
pelo Senhor Presidente.-----

Secretário do Órgão e